



PLANO DE TRABALHO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL DE
PERNAMBUCO OAB/PE PARA
REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO
INSS NA MODALIDADE
ATENDIMENTO A DISTÂNCIA
EM NOME DOS
REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO

ENDEREÇO: Rua Imperador Pedro II, nº 346, Bairro de Santo Antônio

CIDADE: Recife **UF:** PE **CEP:** 50010-240

ÁREA RESPONSÁVEL: OAB/PE

TELEFONES: () **EMAIL:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ENDEREÇO: Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE

CIDADE: Recife **UF:** PE **CEP:** 50010-360

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Regional Nordeste

TELEFONES: (81) 3419.2400 **EMAIL:** sr4@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistências prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.



1.2. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, desde que ativos.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos advogados filiados à OAB - Seccional de Pernambuco.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo IV, da PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo V.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4 Protocolização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração para cada requerimento.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO



5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página “requerimento.inss.gov.br” ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br”, e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º – requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

2º – documento de identificação e cadastro de pessoas físicas – CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes).

3º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

4º – documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

5º - para os requerimentos dos benefícios previstos no Art. 20 da Lei 8.742 de 1993, regulamentados pelo Decreto 6.214 de 2007 e alterações, deverão ser digitalizados os anexos I e II da Portaria Conjunta nº 1 MDSA/INSS de 3 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos de acordo com as informações atualizadas do Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO e assinados pelo requerente;

6º – outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma



unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_99999999999_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO_99999999999_SIMPLES.pdf".

VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano_99999999999_ORIGINAIS_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.7 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas



ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.

5.8 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

5.9 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.10 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.11 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.11.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.11.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.12 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado filiado à Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência Regional Nordeste, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS – Anexo V da PORTARIA CONJUNTA N° 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos



em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

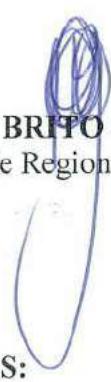
7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Recife, 14 de junho de 2018.


MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Superintendente Regional Nordeste do INSS


RONNIE PREUSS DUARTE
Presidente da OAB Seccional de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Soares Andrade

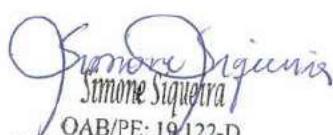
Nome: Ruoto f. de Mendonça

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Roberta Soares

Assinatura: Ruoto Mendonça


Simone Siqueira
OAB/PE: 19.122-D
Coordenadora da Assessoria Jurídica da DAB-PE